DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-10863/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13522/2013
PROTOCOLO	:	1438568
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	SUPERMERCADO SALOMÉ LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ENTREGA PARCELADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	169555,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – OTI DGGM/PRES 003/2010 - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ATOS LEGAIS E REGULARES. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 130/2013 (peça 3 - fls.1/10).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2013 já apreciado em sede própria – TC/MS nº 13525/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios para entrega parcelada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Oitava (peça 3 -

fl. 7).

O valor pactuado importa em R$ 169.555,00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 3 - fl. 7).

A análise nesta primeira etapa recai sobre a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – ICE – 17720/2013 (peça 7 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-16871/2013 (peça 8 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2013 já apreciado em sede própria cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 7 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 130/2013** celebrado entre o **Município de Paranaíba - MS** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e a empresa 03.343.118/0001-00) e a empresa **Supermercado Salomé Ltda – ME** (CNPJ nº 01.708.383/0001-10) nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 8 - fl. 2), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** da **formalização contratual**, nos termos do artigo 312, I da RN/TC/MS n. 57/2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 130/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Supermercado Salomé Ltda.-ME, CNPJ/MF nº 01.708.383/0001-10, por seu Representante, Senhor Donizeti Carlos da Silva, CPF/MF nº 249.924.531-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator